



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 37, DE 2023**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 61/2022**

**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE ARAÚJO – LUCAS ZACARIAS – PTB.**

**IMPLANTA COLETA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a coleta de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas do Município de Santo André.

**Parágrafo único.** Considera-se lixo eletrônico de pequeno porte: pilhas, baterias, aparelhos celulares e outros objetos eletroeletrônicos de pequeno porte.

**Art.2º** Fica autorizada parceria com as empresas que fornecem os meios apropriados para o armazenamento e destino final da coleta de lixo eletrônico, permitindo que na área de armazenamento a empresa colaboradora possa afixar sua logomarca como parceiro dessa atividade em defesa do meio ambiente.

**Art. 3º** A implantação da coleta de lixo eletrônico caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar, na defesa do meio ambiente e da educação.

**Art.4º** Fica facultada a realização de gincanas para incentivar a escola, alunos e comunidade na conscientização e no recolhimento correto do lixo eletrônico, ficando as escolas participantes aptas a receber o reconhecimento como “Escola Incentivadora na Defesa do Meio Ambiente”.

**Art.5º** É permitida a publicidade de cunho educativo, visando estimular a participação dos alunos e da própria comunidade escolar em prol da conservação do meio ambiente, trabalhando em sala de aula o tema transversal do meio ambiente e quando possível abrir exposição pública para conscientização da comunidade local.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art.6º** As despesas com a execução desta lei correrão por verbas próprias orçamentária, suplementadas se necessário.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 5 de abril de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

*Proc. nº 1843/2022  
/IGS.*

